



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

**PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Projeto de Lei nº 073/2025

Autoria: Vereadora Dra. Mayara Rezende

Relatoria: Vereadora Manu Rezende

Ementa: *Altera o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.170/2024 e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria da Vereadora Dra. Mayara Rezende, que visa alterar a redação do inciso III do artigo 3º da Lei nº 5.170/2024. A alteração propõe condicionar a aceitação de doações de entes públicos à existência de disponibilidade de recursos que não comprometam o funcionamento do ente doador.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo analisar proposições legislativas que tenham relação com políticas públicas de desenvolvimento econômico, boas práticas de gestão, sustentabilidade financeira e fomento ao setor produtivo. Embora a proposta em análise não trate diretamente de atividade econômica, ela impacta a origem e a sustentabilidade de recursos públicos que podem ser destinados a programas e ações de desenvolvimento, o que justifica a análise por esta comissão.

III – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E DO MÉRITO

A proposição legislativa está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da responsabilidade fiscal, bem como com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao reforçar a necessidade de prudência na gestão de recursos públicos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Do ponto de vista do mérito, a alteração promove maior segurança jurídica ao condicionar as doações de entes públicos à existência de recursos disponíveis que não comprometam sua atividade-fim. Isso fortalece a responsabilidade administrativa, garante a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e melhora o planejamento orçamentário entre entes federativos.

Tal aprimoramento contribui para o equilíbrio fiscal e fortalece a confiança na aplicação dos recursos públicos em programas que visem ao desenvolvimento urbano, social e econômico do município, áreas que dialogam com a atuação desta Comissão.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria se manifesta **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2025, por entender que a alteração proposta é constitucional, pertinente e se alinha aos princípios de boa gestão pública, sendo compatível com os objetivos desta Comissão Permanente.

Sala das Comissões,

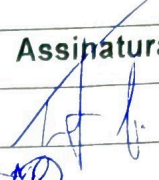
Emanuelly A. Rezende
Vereadora Manu Rezende

Relatora da Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do parecer	Assinatura
Edson Chiquini	Presidente	(☒) de acordo () contrário	
Manu Rezende	Relatora	(☒) de acordo () contrário	
Luciano Diniz	Titular	(☒) de acordo () contrário	
Paulista	Suplente	(☒) de acordo () contrário	

Parecer: (☒) Aprovado () Rejeitado